

## **LEI Nº 1.428/2003**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 1.380, de 14 de fevereiro de 2003 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 020/2003:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 1.380, de 14 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a proceder ao cancelamento dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Limpeza Pública cobrada conjuntamente com o imposto dos imóveis de uso residencial, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Licença e Funcionamento – TLF, Contribuição de Melhoria e taxas diversas, de competência deste município, vencidos em 31 de Dezembro de 1996, 31 de dezembro de 1997, 31 de dezembro de 1998, 31 de Dezembro de 1999, 31 de Dezembro de 2000, 31 de Dezembro de 2001 e 31 de Dezembro de 2002, cuja soma, compreendidos os valores principais, multas, atualização monetária e acréscimos, inclusive moratórios, por exercício, sejam até 5 (cinco) UFGs, em função da sua antieconomicidade da cobrança executiva de tais créditos tributários”.

“Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá aos contribuintes, abrangidos pelo benefício desta lei, documento hábil comprovatório da exclusão dos créditos tributários, para os fins de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o seu requerimento”.

Art. 2º - **SUPRIMIDO.**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2003.

**ZILDA BARBOSA DE MORAES MENA**

-Presidente-

**CLÓVES GONÇALVES DIAS**

- 1º Secretário -

**ANTÔNIO RAMOS DE MOURA**

- 2º Secretário -

**JOSÉ MANOEL DA SILVA**

- Vice-presidente -